



ADITIVO Nº 01 AOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO SEM PARAR

CGMP – CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.088.208/0001-65, com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, na Rua Minas Bogasian, nº 253, Centro, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM PR, com sede na Rua Estados Unidos nº 135, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.071.869/0001-99, neste ato representado na forma de seus documentos constitutivos, simplesmente denominado simplesmente de **CLIENTE**.

CLIENTE e **CONTRATADA** em conjunto designadas "**PARTES**" e individualmente "**PARTE**", firmam o presente **ADITIVO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula 1ª: Fica consignado que a forma de pagamento da sua fatura mensal, na data de vencimento escolhida pelo **CLIENTE**, será realizada através de **boleto bancário** e **deverá ser emitido pelo site www.semparar.com.br, por meio de senha de acesso específica.**

Cláusula 2ª: A presente contratação passa a ser regida pelo Termo de Adesão (**Termos e condições gerais do serviço SEM PARAR**) **Anexo I**.

Cláusula 3ª: A cláusula 10.1 dos **Termos e Condições Gerais do Serviço SEM PARAR** passará a vigorar entre as partes com a seguinte redação: "**Este TERMO DE ADESÃO tem prazo de duração de 12 (doze) meses, com início em 31/Julho/2018 e término em 01/Agosto/2019, com possibilidade de prorrogação através de aditivo, e produzirá efeitos até que todas as obrigações das partes estejam devidamente cumpridas**".

Cláusula 4ª: O presente instrumento contratual é decorrente de processo de **Inexigibilidade de Licitação** com base no **Art. 25** da Lei nº 8.666/93 – alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15.285.330/0/2018** e publicado no Diário Oficial.

Cláusula 5ª: O presente **CONTRATO** tem por valor global estimado a quantia de **R\$ 84.531,84 (Oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)** utilizadas durante a vigência do presente contrato, sendo **R\$ 10.877,28 (Dez mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)** destinado ao pagamento da Remuneração da **CONTRATADA** e **73.654,56 (Setenta três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** destinado ao pagamento de Tarifas de Pedágios, estacionamento e outros serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**, para os veículos relacionados no **Anexo II** deste Aditivo.

Cláusula 6ª: O valor global orçado para o contrato poderá ser majorado ou suprimido pelo **CLIENTE** em até 25% (vinte e cinco por cento) através de aditivo assinado pelas **PARTES**, nos termos do artigo 35, § 1º da lei 8.666/93.

Cláusula 7ª: Fica resguardado o direito ao reajuste na forma da cláusula 7.4 dos **Termos e Condições Gerais do Serviço SEM PARAR**, não ocorrendo a sua preclusão em face da presente prorrogação.

Cláusula 8ª: Fica excluída a aplicação da Cláusula 9ª dos **Termos e Condições Gerais do Serviço SEM PARAR**.

Cláusula 9ª: As demais cláusulas dos **Termos e Condições Gerais do Serviço SEM PARAR** permanecem inalteradas, produzindo seus legais efeitos entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

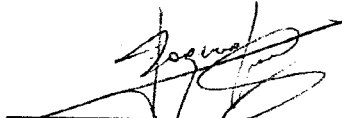
Osasco, 31 de Julho de 2018.

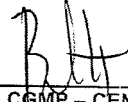
3º TABELIAO DE NOTAS OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIAO
R. O. Prigiliva Vianca, 896 - Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente copia reprografica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.


16 OUT. 2018

Cicrano Alves da Cruz
Severino Batista da Silva
Thiago Campos Netto
Ana Patricia S. de Paula
ESCREVENTES AUTORIZADOS

0672A D0662056
AUTENTICAÇÃO
11X324



**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO
 ESTADO DO PARANÁ - IPEM PR.**
Rogério Moletta Nascimento
 Diretor Administrativo Financeiro
 IPEM-PR


**CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS
 DE PAGAMENTO LTDA.**
Bartolomeu Correa
 Diretor Comercial


**3º TABELIAO DE
 OSASCO - SP**
**3º TABELIAO DE
 OSASCO - SP**
Antonio Paulo Conde
 Diretor de Risco & Compliance

Testemunhas


Nome: Marijo Celso Gonçalves
 CPF: 060.986.218-01


 Nome: JOSE CARLOS
 CPF: 266.061.910-00

(Página integrante do Aditivo nº01 aos Termos e Condições Gerais do Serviço Sem Parar, firmado entre CGMP e INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM PR, não produzindo efeitos isoladamente)

**3º TABELIAO DE NOTAS
 OSASCO - SP**
DR. DINARTE DE OLIVEIRA, TABELIAO
 Rua D. Primitiva Vianco, 886 - Centro
 Osasco - SP - CEP 06016-008
 Fone: (11) 3681-3000
 Autentico a presenca copia digitalizada confor-
 me original a mim apresentado, do que dou fé.

16/OUT. 2018

Luciano Alves da Cruz
 Severino Batista da Silva
 Thiago Campos Viotto
 Ana Patricia S. L. Pestana
 ESCRITORES AUTORIZADOS

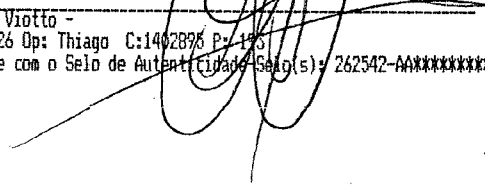
0672AD0662057
 AUTENTICACAO
 13324

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Valor recebido p/ autenticação

3º TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO
 COMARCA DE OSASCO DR. DINARTE DE OLIVEIRA, TABELIAO ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Dª Primitiva Vianco, 886 - Centro
 Osasco - SP - CEP 06016-008
 Fone: (11) 3681-3000

RECONHECO P/ SEMELHANÇA 2 FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO DE:
 (1)ANTONIO PAULO CORREA E CONDE E (1)BARTOLOMEU RINTO CORREA DA SILVA*****
 Osasco, 16 de outubro de 2018.


 Thiago Campos Viotto -
 Custas:R\$ 18,26 Op: Thiago C:1402876 P:193
 Válido Somente com o Sello de Autenticidade (Selo(s): 262542-*****)

3º TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO
**Colégio Notarial
 do Brasil**
 Rua D. Primitiva Vianco, 886 - Centro
 Osasco - SP - CEP 06016-008
 Fone: (11) 3681-3000



ADITIVO Nº 01 AOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO SEM PARAR

CGMP – CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.088.208/0001-65, com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, na Rua Minas Bogasian, nº 253, Centro, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM PR, com sede na Rua Estados Unidos nº 135, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.071.869/0001-99, neste ato representado na forma de seus documentos constitutivos, simplesmente denominado simplesmente de **CLIENTE**.

CLIENTE e **CONTRATADA** e o conjunto designadas "**PARTES**" e individualmente "**PARTE**", firmam o presente **ADITIVO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula 1ª: Fica consignado que a forma de pagamento da sua fatura mensal, na data de vencimento escolhida pelo **CLIENTE**, será realizada através de **boleto bancário** e deverá ser emitido pelo site www.semparar.com.br, por meio de senha de acesso específica.

Cláusula 2ª: A presente contratação passa a ser regida pelo Termo de Adesão (Termos e condições gerais do serviço **SEM PARAR**) Anexo I.

Cláusula 3ª: A cláusula 10.1 dos Termos e Condições Gerais do Serviço **SEM PARAR** passará a vigorar entre as partes com a seguinte redação: "**Este TERMO DE ADESÃO tem prazo de duração de 12 (doze) meses, com início em 31/Julho/2018 e término em 01/Agosto/2019, com possibilidade de prorrogação através de aditivo, e produzirá efeitos até que todas as obrigações das partes estejam devidamente cumpridas**".

Cláusula 4ª: O presente instrumento contratual é decorrente de processo de **Inexigibilidade de Licitação** com base no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 – alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.646/98 e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15.285.330/0/2018** e publicado no Diário Oficial.

Cláusula 5ª: O presente **CONTRATO** tem por valor global estimado a quantia de **R\$ 84.531,94** (Oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) utilizadas durante a vigência do presente contrato, sendo **R\$ 10.877,28** (Dez mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) destinado ao pagamento da Remuneração da **CONTRATADA** e **R\$ 73.654,66** (Setenta e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) destinado ao pagamento de Tarifas de Pedágios, estacionamento e outros serviços disponibilizados para **CONTRATADA**, para os veículos relacionados no **Anexo II** deste Aditivo.

Cláusula 6ª: O valor global orçado para o contrato poderá ser majorado ou suprimido pelo **CLIENTE** em até 25% (vinte e cinco por cento) através de aditivo assinado pelas **PARTES**, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.

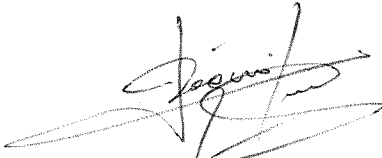
Cláusula 7ª: Fica resguardado o direito ao reajuste na forma da cláusula 7.4 dos **Termos e Condições Gerais do Serviço SEM PARAR** não ocorrendo a sua preclusão em face da presente prorrogação.

Cláusula 8ª: Fica excluída a aplicação da Cláusula 9ª dos **Termos e Condições Gerais do Serviço SEM PARAR**.

Cláusula 9ª: As demais cláusulas dos **Termos e Condições Gerais do Serviço SEM PARAR** permanecem inalteradas, produzindo seus legais efeitos entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Osasco, 31 de Julho de 2018.



**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO
ESTADO DO PARANÁ - IPEM-PR.**
Rogério Moletta Nascimento
Diretor Administrativo Financeiro
IPEM-PR

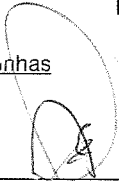


**CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS
DE PAGAMENTO LTDA.**
Bartolomeu Correa
Diretor Comercial



Antonio Paulo Conde
Diretor de Risco & Compliance

Testemunhas



Nome: Mario Celso Gonçalves
CPF: 060.988.218-01



Nome: JOSE CARLOS
CPF: 286.061.940-00 ✓

(Página integrante do Aditivo nº01 aos Termos e Condições Gerais do Serviço Sem Parar, firmado entre CGMP e INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM-PR, não produzindo efeitos isoladamente.)



3º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO D: DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dª Primitiva Viarco, 886 - Centro
Osasco - SP - CEP 06016-008
Fone: (11) 3681-3000

RECONHECIMENTO P/ SEMELHANÇA 2 FIRMA(S) COM VALOR ECONÔMICO DE:
(1) ANTONIO PAULO CORREA E CONDE E (1) BARTOLOMEU RINATO CORREA DA SILVA*****
Osasco, 16 de outubro de 2018.

Thiago Campos Viotto -
Custas: R\$ 18,26 Op: Thiago C:1402894 F:193
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Selo(s): 262541-AA*****



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR
CONTRATADA: Aljabras Construção Civil Ltda - EPP, CNPJ 13.242.120/18

OBJETO: Contrato nº 791/2018, de execução de obras de construção civil em Toledo, município de Toledo/PR, com o valor total de sessenta e dois mil e quatrocentos reais, com o valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), com o valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).
AUTORIZADO POR: José Roberto Ruiz. Decreto nº 10963/2018. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 1201/2016- GMS, PROTOCOLO: 15.200.903-8
DATA: 04/09/2018

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2018

CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR

CONTRATADA: Construtora Planespaço Ltda - EPP, CNPJ 80.602.154/0001-92.

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 094/2018 do EE Prof. Giampero Monacci, no município de Itambé/PR, constitui a supressão e o acréscimo de obras. Ficam restabelecidos os prazos de execução e de vigência até a data de 04/01/2019 e de 03/07/2019, respectivamente. AUTORIZADO POR: José Roberto Ruiz Presidente-Decreto nº 10.963/2018 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 1201/2016- GMS, PROTOCOLO: 15.135.952-3, DATA: 08/10/2018

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 833/2018

CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional
CONTRATADA: LN Construtora de Obras Ltda - ME, CNPJ 21.987.312/0001-00.

OBJETO: Contrato nº 833/2018, de execução de reparos em Prédio Escolar desativado para a instalação do Núcleo Regional de Educação de Toledo, município de Toledo/PR, com o valor total de R\$ 1.616.879,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e nove reais), com recurso da Fonte 142 - Operações de Crédito Externa. AUTORIZADO POR: José Roberto Ruiz, Diretor Presidente - Decreto nº 10963/2018. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 748983/2018 - GMS. PROTOCOLO: 15.212.985-8
DATA: 11/09/2018

IAP

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTOCOLO: 13.367.126-9

OBJETO: 5º T.A. Prorrogação ao Contrato nº 026/2014 de locação do imóvel que abriga o escritório Regional de Ponta Grossa.

PARTES: Instituto Ambiental do Paraná e WALTER MORO.

Valor: R\$8.790,01

VIGÊNCIA: 15.12.2018 a 14.12.2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6931.18542424.286

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3390.3615 e 3390.3916 FONTE: 250

AUTORIZAÇÃO: LUIZ CARLOS MANZATO

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2017.

PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Ambiental do Paraná - IAP

IAPAR

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
EXTRATO DE EMPENHO

CONTRATANTE: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
Processo 27743 - SRP DEAM PE-1682/17

CONTRATADA: ELMO PAPELARIA LTDA ME - CNPJ 03.399.762/0001-31

OBJETO: Barbante 100% algodão c/ 400g (100 rl)

Valor: R\$ 543,00 (Quinhentos e Quarenta e Três Reais)

EMPENHO: 18006900

CONTRATADA: MP3 DIST. E IMP. DE UTIL. E MATERIAL ESCOLAR LTDA - CNPJ 17.063.665/0001-47

OBJETO: Barbante 100% algodão c/ 400g (100 rl)

Valor: R\$ 464,00 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais)

EMPENHO: 18006901

Londrina, 17 de Dezembro de 2018

ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO
Diretor Administrativo Financeiro

132346/2018

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
1100322118

Documento emitido em 20/12/2018 15:52:58.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10337 | 18/12/2018 | PAG. 21

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

132421/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
EXTRATO DE EMPENHO
CONTRATADA: INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - CNPJ 05.897.011/0001-30
Valor: R\$ 494,54 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
Empenho: 18006920

PRODUTOS E QUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS EIRELI - CNPJ

Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

Empenho: 18006919

CONTRATADA: INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - CNPJ 05.897.011/0001-30

Valor: R\$ 494,54 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

Empenho: 18006920

CONTRATADA: LSCOMPANY PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - CNPJ 29.645.237/0001-01

Valor: R\$ 2.547,52 (Dois Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

Empenho: 18006921

CONTRATADA: NAVELAB COMERCIO DE PRODUTOS DE LABORATORIOS LTDA ME - CNPJ 11.054.013/0001-60

Valor: R\$ 4.739,00 (Quatro Mil Setecentos e Trinta e Nove Reais)

Empenho: 18006922

Fonte de recursos: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/SETI/SENAR

PR/ROTAÇÃO CENTRO-SUL

Fundamento Legal: Lei Estadual 15608/07 - Art. 34, Inciso II e Lei Federal 8666/93 - Artigo 24, Inciso II

Londrina, 17 de Dezembro de 2018

ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO

Diretor Administrativo Financeiro

132520/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2018 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Partes: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR e DSYSLAB PROD. E EQUIP. P/ LAB., CLÍNICAS E HOSPITAIS EIRELLI - CNPJ 21.340.859/0001-10 - Objeto: Reagentes, Vidrarias e Outros Materiais de Laboratório - PE 1136/18 - Contrato nº 034/18 - Alteração da Cláusula Terceira - prorrogação do prazo de entrega para mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 26/01/2019 e prorrogação do prazo de Vigência do Contrato, Cláusula Oitava, para mais 60 (sessenta) dias contados a partir de 24/02/2019 - Parecer Jurídico nº 238/2018. Recurso: Consórcio Café - Custeio - Fonte 281 - SICONV Nº 793705/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2018 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Partes: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR e LSCOMPANY PRODUTOS P/ LABORATORIO LTDA - 29.645.237/0001-01 - Objeto: Reagentes, Vidrarias e Outros Materiais de Laboratório - PE 1136/18 - Contrato nº 033/18 - Alteração da Cláusula Terceira - prorrogação do prazo de entrega para mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 27/01/2019 e prorrogação do prazo de Vigência do Contrato, Cláusula Oitava para mais 60 (sessenta) dias contados a partir de 25/02/2019 - Parecer Jurídico nº 245/2018. Recurso: Consórcio Café - Custeio - Fonte 281 - SICONV Nº 793705/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2018 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Partes: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR e SB DE ABREU MÁQUINAS AGRÍCOLAS - EPP - CNPJ 06.314.273/0001-97 - Objeto: Máquina Plantadeira de parcelas experimentais de milho a vácuo para duas linhas de plantio - PE 923/18 - Contrato nº 023/18 - Alteração da Cláusula Terceira - prorrogação do prazo de entrega para mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 08/01/2019 e prorrogação no prazo de vigência do Contrato, Cláusula Oitava, para mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 08/02/2019 - Parecer Jurídico nº 240/18.

Londrina, 17 de dezembro de 2018.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

132359/2018

IPEM

AVISO DE CONTRATAÇÃO

O Gerente Administrativo do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, TORNA PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo nº25 da Lei nº8.666/1993 e suas alterações. Protocolizado nº15.285.330-0/2018.

OBJETO: Gestão de Meios de Pagamentos - SEM PARAR.

CONTRATADA: CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ-MF nº04.088.208/0001-65

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

José Carpes
Gerente Administrativo
IPEM-PR

132107/2018

Este documento constitui os termos de condições gerais de uso do serviço **SEM PARAR**. Os preços, tarifas e condições específicas aplicáveis a cada **PLANO DE SERVIÇOS** constam na Proposta de Adesão e tabela vigente, disponíveis para consulta no site www.semparar.com.br.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. São aplicáveis as seguintes definições:

(I) **AUTOATENDIMENTO**: solicitação de informações, serviços ou consultas por meio do site www.semparar.com.br.

(II) **LANÇAMENTO AUTOMÁTICO**: inclusão de **VALOR DE LANÇAMENTO** feito automaticamente pela **CONTRATADA**, conforme o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido.

(III) **LANÇAMENTO MANUAL**: inclusão de **VALOR DE LANÇAMENTO** feito por iniciativa do cliente, na forma estabelecida pela **CONTRATADA**, conforme o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido.

(IV) **CAUÇÃO**: quantia debitada do **CLIENTE**, no ato da adesão, com a finalidade de garantir a quitação de eventuais débitos do **CLIENTE** quando da rescisão deste **TERMO DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.

(V) **CENTRAL DE ATENDIMENTO**: centro de atendimento no qual o **CLIENTE** pode obter informações e solicitar serviços do **SEM PARAR** por telefone, e-mail, ou outros meios disponibilizados pela **CONTRATADA**.

(VI) **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica contratante do **SEM PARAR**.

(VII) **COBERTURA**: locais descritos na **PROPOSTA DE ADESÃO** e no site www.semparar.com.br, onde o **CLIENTE** poderá utilizar o **SEM PARAR**, de acordo com o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.

(VIII) **CONTRATADA**: **CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**, responsável pela **HABILITAÇÃO** do **CLIENTE** no **SEM PARAR**.

(IX) **EMPRESA CONVENIADA**: empresa que disponibiliza serviços e/ou bens de consumo, cujo pagamento pode ser feito por meio do **SEM PARAR**, de acordo com a **COBERTURA** de cada **PLANO DE SERVIÇOS**.

(X) **ETIQUETA ELETRÔNICA**: etiqueta eletrônica habilitada pela **CONTRATADA**, instalada em veículo cadastrado para reconhecimento e identificação da **TRANSAÇÃO** do **CLIENTE**.

(XI) **EXTRATO**: documento representativo da prestação de contas do **SEM PARAR** ao **CLIENTE**, onde são discriminados os débitos relativos às **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **CLIENTE**, assim como pagamentos, estornos, ajustes, taxas, tarifas e avisos em geral.

(XII) **HABILITAÇÃO**: liberação da **ETIQUETA ELETRÔNICA** para utilização do **SEM PARAR**.

(XIII) **MINHA CONTA**: área de acesso privativo do **CLIENTE** mediante **SENHA**, localizada no site www.semparar.com.br, onde são disponibilizadas todas as informações relevantes sobre o contrato e alterações de termos e condições, bem como informações financeiras complementares ao **EXTRATO**. A área **MINHA CONTA** é o canal oficial de comunicação entre a **CONTRATADA** e o **CLIENTE**.

(XIV) **OPERADORA DE RODOVIA**: empresa que explora e/ou administra rodovia licenciada conveniada ao serviço **SEM PARAR**.

(XV) **PLANO DE SERVIÇOS**: conjunto de regras e tarifas específicas aplicáveis à prestação dos serviços escolhidos pelo **CLIENTE** no ato da adesão, conforme condições vigentes disponibilizadas no site www.semparar.com.br.

(XVI) **PROPOSTA DE ADESÃO**: formulário da **CONTRATADA** que contém os dados cadastrais do **CLIENTE**, as informações sobre os veículos que serão cadastrados no **SEM PARAR**, e as regras específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.

(XVII) **SEM PARAR**: serviço de identificação eletrônica que permite o consumo de bens e/ou serviços por meio do uso de **ETIQUETA ELETRÔNICA** fixada em veículo do **CLIENTE** e/ou outros meios disponibilizados pela **CONTRATADA**.

(XVIII) **SENHA**: assinatura por meio eletrônico, escolhida pelo **CLIENTE** ou atribuída sob sigilo pela **CONTRATADA**.

(XIX) **TAXA DE REPROCESSAMENTO**: valor informado na área **MINHA CONTA** correspondente à compensação dos custos de cobrança em caso de inadimplimento de qualquer das partes.

(XX) **TERMO DE ADESÃO**: o presente instrumento e seus anexos.

(XXI) **TRANSAÇÃO**: toda e qualquer utilização, aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o **SEM PARAR**, de acordo com as regras específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** contratado e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br, ou financiamento realizado junto a instituição financeira para pagamento de fatura do **SEM PARAR** em atraso.

(XXII) **VALOR DE LANÇAMENTO**: valor pago pelo **CLIENTE** por meio de lançamentos de débitos no seu cartão de crédito ou conta corrente, refletindo a sua estimativa de uso, para fins de aquisição de saldo para realização de **TRANSAÇÕES** e para fazer frente à remuneração da contratada e demais valores cobrados, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** contratado.

1.2. As definições e disposições deste **TERMO DE ADESÃO** se aplicam às palavras e expressões no singular ou no plural.

2. DA ADESÃO AOS SERVIÇOS SEM PARAR

2.1. O **CLIENTE** identificado na **PROPOSTA DE ADESÃO** declara que:

(I) Recebeu no ato da sua **HABILITAÇÃO** as instruções de utilização, bem como as informações sobre o **SEM PARAR** e teve ciência de todas as cláusulas deste **TERMO DE ADESÃO**, bem como das regras e valores específicos do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, os quais estão disponíveis para consulta no site www.semparar.com.br.

(II) Ao utilizar o serviço **SEM PARAR**, ratifica e aceita todos os termos deste **TERMO DE ADESÃO** e demais condições específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, os quais estão disponíveis para consulta no site www.semparar.com.br.

(III) Ao aderir ao **SEM PARAR** autoriza a **CONTRATADA** a efetuar lançamentos de débitos em sua conta corrente ou cartão de crédito indicados na **PROPOSTA DE ADESÃO**, para pagamento das **TRANSAÇÕES** e outros valores decorrentes do uso do **SEM PARAR**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.

(IV) Observará as restrições quanto à instalação da **ETIQUETA ELETRÔNICA** em veículo blindado ou com película de proteção, contidas nas instruções de instalação.

2.2. O veículo ou a combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos que não se enquadrem nos limites de peso ou dimensões estabelecidas na regulamentação específica para trafegar nas rodovias administradas pelas **OPERADORAS DE RODOVIA** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**, poderão não usufruir das pistas para pagamento automático.

2.3. A adesão ao **SEM PARAR** permite ao **CLIENTE** utilizar o referido serviço para o consumo de bens e/ou serviços disponibilizados por **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**, de acordo com a **COBERTURA** do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, disponível para consulta no site www.semparar.com.br.

3. DA HABILITAÇÃO AO SEM PARAR

3.1. Ao aderir ao **SEM PARAR** o **CLIENTE** pagará os valores indicados na **PROPOSTA DE ADESÃO** para cada veículo cadastrado, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.

3.2. Para a utilização do **SEM PARAR** o **CLIENTE** receberá uma **ETIQUETA ELETRÔNICA** que estará vinculada a apenas um veículo cadastrado.

3.2.1. Ao receber a **ETIQUETA ELETRÔNICA**, o **CLIENTE** deverá fixá-la no para-brisa do veículo cadastrado na forma indicada nas instruções de utilização.

3.3. O **CLIENTE** poderá, a qualquer tempo:

(I) substituir o veículo cadastrado, caso em que será devido à **CONTRATADA** o valor previsto na **PROPOSTA DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.

(II) habilitar veículos adicionais, aumentando a quantidade de veículos cadastrados junto à **CONTRATADA**, observadas as regras contratuais vigentes à época da(s) inclusão(ões) efetuada(s).

3.4. A **CONTRATADA** poderá estabelecer limite de crédito ao **CLIENTE** para o consumo de bens e/ou serviços com o **SEM PARAR**. O limite poderá ser revisto e alterado periodicamente, de acordo com política de avaliação financeira da **CONTRATADA**. O **CLIENTE** será informado sobre seu limite de crédito através do e-mail cadastrado e/ou da área **MINHA CONTA**.

3.5. A(s) **ETIQUETA(S) ELETRÔNICA(S)** poderá(ão) ser automaticamente bloqueada(s), a qualquer tempo, inclusive durante o período de tempo compreendido entre uma passagem e outra do veículo nas praças de pedágio, ficando proibida a

utilização do **SEM PARAR** até que a situação se regularize, nos seguintes casos:

(I) Nos **PLANOS DE SERVIÇOS** pós-pagos: (a) quando houver atraso no pagamento da fatura do **SEM PARAR** ou do financiamento tomado para quitar a(s) fatura(s) em atraso; (b) quando não for possível à **CONTRATADA** efetuar os débitos dos valores devidos na conta corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE**; (c) quando o **CLIENTE** atingir o limite de crédito atribuído pela **CONTRATADA**; (d) quando o **CLIENTE** pessoa física possuir mais de um contrato em vigor com a **CONTRATADA**, ainda que cadastrados em filiais diferentes, e se tornar inadimplente em qualquer um deles.

(II) Nos **PLANOS DE SERVIÇOS** pré-pagos: (a) quando o saldo do **VALOR DE LANÇAMENTO** for insuficiente para a realização de **TRANSAÇÕES**; (b) quando não for possível à **CONTRATADA** efetuar os débitos dos valores devidos na conta corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE**; (c) quando o **CLIENTE** atingir o limite de crédito atribuído pela **CONTRATADA**.

(III) **ETIQUETA ELETRÔNICA** em condição irregular, decorrente dos seguintes eventos: (a) não instalada no para-brisa do veículo; (b) utilizada em veículo não cadastrado; ou (c) utilizada em veículo de categoria superior à informada pelo **CLIENTE**.

(IV) Furto, roubo ou perda da **ETIQUETA ELETRÔNICA**, conforme informado pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA**.

3.5.1 Nos casos previstos nos itens (I) a (III), o desbloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA** ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a data da regularização. Nos casos descritos no item (IV), o **CLIENTE** receberá uma nova **ETIQUETA ELETRÔNICA**. Em qualquer caso, o **CLIENTE** ficará sujeito à cobrança dos valores referentes ao desbloqueio e substituição, de acordo com o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.

3.6. O **CLIENTE** poderá cancelar uma ou mais **HABILITAÇÕES** de **ETIQUETA(S) ELETRÔNICA(S)** no **SEM PARAR**, de acordo com as regras específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.

3.7. As substituições e **HABILITAÇÕES** de veículos adicionais solicitados pelo **CLIENTE** serão ratificadas quando ocorrer a primeira utilização do **SEM PARAR** por estes veículos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **TERMO DE ADESÃO** e no **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, são obrigações do **CLIENTE**:

(I) Instalar a **ETIQUETA ELETRÔNICA** no para-brisa do veículo cadastrado de acordo com as instruções de utilização, guardá-la e mantê-la em perfeito estado de uso e conservação.

(II) Manter a conta corrente ou cartão de crédito em condições para pagamento das **TRANSAÇÕES** e demais valores devidos à **CONTRATADA**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.

(III) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou pelo **AUTOATENDIMENTO** a ocorrência de danos, perda, inutilização total ou parcial, defeitos, roubo ou furto da **ETIQUETA ELETRÔNICA**.

(IV) Remover e substituir a **ETIQUETA ELETRÔNICA** do para-brisa do veículo nos seguintes casos, mediante o pagamento do valor previsto na **PROPOSTA DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br:

- a) perda ou troca do veículo cadastrado;
- b) falha comprovada da **ETIQUETA ELETRÔNICA**;
- c) cancelamento da **HABILITAÇÃO**;
- d) troca de para-brisa;
- e) furto e roubo do veículo.

(V) Informar à **CONTRATADA** quaisquer alterações dos dados cadastrais, especialmente aqueles relativos à sua conta corrente ou cartão de crédito.

(VI) Não transferir a terceiros os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente **TERMO DE ADESÃO** sem prévia anuência da **CONTRATADA**.

(VII) Obedecer às normas de segurança indicadas nos postos de serviços das **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**.

(VIII) Respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista do **SEM PARAR** nas praças de pedágio das rodovias e manter a distância mínima de 30 metros do veículo que segue à sua frente. No caso de veículos com mais de 06 (seis) eixos, este deverá obrigatoriamente transportar a sua carga confinada e sem excesso lateral, e o **CLIENTE** não poderá exceder a velocidade de 20 km/h, devendo manter a distância

mínima de 30 metros do veículo que segue à sua frente.

(IX) Responder pela direção dos veículos cadastrados, bem como por atos de eventuais condutores por si autorizados, obrigando-se a agir com a prudência necessária para evitar acidentes envolvendo as cancelas e/ou instalações de pedágio e **EMPRESAS CONVENIADAS**, bem como os demais **CLIENTES**.

(X) Utilizar o serviço exclusivamente nos veículos e respectivas categorias declaradas na **PROPOSTA DE ADESÃO**. Toda discrepância entre a categoria do veículo declarado na **PROPOSTA DE ADESÃO** e a categoria do veículo detectada pelos equipamentos de leitura e identificação, instalados nas praças de pedágio, ensejará a correção no faturamento, conforme cláusula 4.2 abaixo.

(XI) Zelar pelo sigilo e segurança da **SENHA**.

(XII) Responder por todas as alterações cadastrais efetuadas por meio do **AUTOATENDIMENTO**, mediante a utilização da **SENHA**.

(XIII) Respeitar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE ADESÃO**, na **PROPOSTA DE ADESÃO**, nas instruções de utilização e demais regras específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, disponíveis no site www.semparar.com.br.

(XIV) Não utilizar o **SEM PARAR** enquanto a **ETIQUETA ELETRÔNICA** permanecer bloqueada. O prazo para desbloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA** é de 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação pela **CONTRATADA** da cessação da irregularidade.

(XV) Não transportar no veículo outra **ETIQUETA ELETRÔNICA**, sob pena de efetivação de débito da **TRANSAÇÃO** em duplicidade ou nulidade da **TRANSAÇÃO**, ficando o **CLIENTE** responsável pelas consequências deste ato.

(XVI) Verificar as **TRANSAÇÕES** lançadas no **EXTRATO**, manifestando eventual discordância no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do vencimento da fatura. Passado o prazo contratual sem manifestação de divergência por parte do **CLIENTE**, reputar-se-ão aceitas as **TRANSAÇÕES**, considerando-se a fatura como prova do débito.

(XVII) Em qualquer hipótese de cancelamento dos serviços, quando se tratar de **ETIQUETA ELETRÔNICA** sem caixa plástica acoplada, o **CLIENTE** deve efetuar o seu correto descarte, por exemplo nos pontos de atendimento da **CONTRATADA**. Quando se tratar de **ETIQUETA ELETRÔNICA** com caixa plástica acoplada, cedida em comodato pela **CONTRATADA**, o **CLIENTE** deve obrigatoriamente efetuar a sua devolução nos pontos de atendimento da **CONTRATADA**, sob pena do pagamento da respectiva taxa, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.

(XVIII) Respeitar altura e largura máxima permitidas nos termos da legislação e regulamentação em vigor no caso de veículos em geral, especialmente, mas não exclusivamente, a legislação dos Estados em que se situam as praças de pedágio.

(XIX) Nos **PLANOS DE SERVIÇOS PRÉ-PAGOS**, observar o saldo disponível do **VALOR DE LANÇAMENTO** para utilização dos serviços, sendo certo que a utilização do serviço **SEM PARAR** estará condicionada à disponibilidade de saldo suficiente do **VALOR DE LANÇAMENTO**.

4.2. A utilização da **ETIQUETA ELETRÔNICA** será considerada irregular quando constatada a passagem de veículo e/ou categoria diferente da declarada na **PROPOSTA DE ADESÃO**, e ensejará a cobrança do valor da tarifa de pedágio equivalente à passagem do veículo efetivamente detectada pelos sensores de pista ou demais equipamentos de pista e registrada em fotos, sem prejuízo do bloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA** e da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.3. Não será considerada utilização irregular a passagem de automóvel ou utilitário, com tracionamento de reboque ou semirreboque, hipótese em que será cobrada a tarifa correspondente à maior categoria do conjunto passante.

4.4. Constatado o uso irregular da **ETIQUETA ELETRÔNICA**, o **CLIENTE** será comunicado e será cobrada multa por cada infração, no valor previsto na **PROPOSTA DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br, além de sujeitar o **CLIENTE** à rescisão por parte da **CONTRATADA**.

4.5. É responsabilidade do **CLIENTE** consultar periodicamente a área **MINHA CONTA** para conhecimento das informações de seu interesse sobre alterações de termos, políticas, condições e benefícios ali inseridos pela **CONTRATADA**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **TERMO DE ADESÃO** e no respectivo **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, são obrigações da **CONTRATADA**:

(I) Disponibilizar a utilização do **SEM PARAR** para o **CLIENTE** devidamente cadastrado, respeitada a **COBERTURA** do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.

(II) Entregar a **ETIQUETA ELETRÔNICA** ao **CLIENTE** em perfeitas condições de uso para instalação, guarda e conservação.

(III) Disponibilizar ao **CLIENTE**, pela internet, o **EXTRATO** com a discriminação das **TRANSAÇÕES** devidas.

(IV) Disponibilizar ao **CLIENTE** as instruções de utilização no ato de sua **HABILITAÇÃO** juntamente com a **ETIQUETA ELETRÔNICA**.

(V) Tornar disponível no **AUTOATENDIMENTO**, mediante **SENHA**, as informações sobre suas **TRANSAÇÕES** nos últimos 90 (noventa) dias.

(VI) Comunicar ao **CLIENTE** o bloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da irregularidade verificada, dando ciência ao **CLIENTE** sobre a proibição de utilização do **SEM PARAR**, enquanto a **ETIQUETA ELETRÔNICA** permanecer nesta condição.

(VII) Emitir e enviar via impressa do **EXTRATO** mencionado no item (III) acima, mediante solicitação do **CLIENTE**, ocasião em que será cobrado o respectivo valor, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** e tabela vigente disponível no site www.semeparar.com.br.

(VIII) Comunicar aos **CLIENTES** eventuais alterações na forma de prestação dos serviços.

5.2. A comunicação de informações pela **CONTRATADA** será feita preferencialmente através do e-mail cadastrado pelo **CLIENTE** e/ou mediante disponibilização na área **MINHA CONTA**.

6. DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

6.1. Além do pagamento dos valores relativos às **TRANSAÇÕES**, o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de remuneração pela utilização do serviço **SEM PARAR**, os valores previstos na **PROPOSTA DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semeparar.com.br.

6.2. Os valores devidos pelo **CLIENTE** variam de acordo com o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, constam na **PROPOSTA DE ADESÃO**, e estão disponíveis para consulta a qualquer tempo nas lojas, no **AUTOATENDIMENTO**, na **CENTRAL DE ATENDIMENTO** e no site www.semeparar.com.br.

7. DA COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE

7.1. A **CONTRATADA** fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo **CLIENTE**, a:

(I) Efetuar lançamentos de débitos em sua conta corrente ou cartão de crédito indicados na **PROPOSTA DE ADESÃO**, para pagamento das **TRANSAÇÕES** e outros valores decorrentes do uso do **SEM PARAR**, inclusive em periodicidade inferior a um mês, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semeparar.com.br.

(II) Se o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido prever **LANÇAMENTOS AUTOMÁTICOS**, quando estes reduzirem-se ao saldo mínimo permitido, conforme tabela vigente disponível no site www.semeparar.com.br, a **CONTRATADA** efetuará o débito de um novo **VALOR DE LANÇAMENTO**, a qualquer tempo (em período inferior ou superior a um mês), para prover saldo para pagamento de suas **TRANSAÇÕES**, evitando a interrupção da utilização do serviço ou bloqueio da cancela por insuficiência de saldo.

(III) Se o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido prever **VALOR DE LANÇAMENTO**, a **CONTRATADA** poderá elevá-lo para o valor imediatamente superior das opções oferecidas pela **CONTRATADA** na **PROPOSTA DE ADESÃO**, sempre que sua utilização mensal ultrapassar o **VALOR DE LANÇAMENTO** vigente por 03 (três) meses consecutivos, de modo a evitar a realização de mais de um débito mensal.

(IV) Além dos valores relativos às **TRANSAÇÕES**, poderão ser debitados do saldo do **VALOR DE LANÇAMENTO** os demais valores devidos em decorrência do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, conforme tabela vigente disponível no site www.semeparar.com.br.

(V) Quando o **PLANO DE SERVIÇOS** prever **LANÇAMENTO MANUAL**, será obrigação do **CLIENTE** realizá-lo conforme condições vigentes disponibilizadas no site www.semeparar.com.br.

(VI) Quando o **PLANO DE SERVIÇOS** prever **LANÇAMENTO AUTOMÁTICO**, o **CLIENTE** autoriza a **CONTRATADA** a efetuar lançamentos de débito do **VALOR DE LANÇAMENTO** na sua conta corrente ou cartão de crédito indicados na **PROPOSTA DE ADESÃO**.

7.2. Ainda relativamente aos **VALORES DE LANÇAMENTO**:

(I) O saldo do **VALOR DE LANÇAMENTO** está vinculado ao **CLIENTE**, e não a cada veículo individualmente considerado. Portanto, nos casos em que o **CLIENTE** tiver mais de um veículo habilitado nos **PLANOS DE SERVIÇO** que prevejam **VALORES DE LANÇAMENTO**, o saldo será compartilhado entre todos os veículos habilitados, não sendo possível especificar ou determinar os valores que poderão ser consumidos individualmente por cada veículo. Nesta hipótese, para efeito do disposto na cláusula 7.1. (III), será feito um novo débito do **VALOR DE LANÇAMENTO** quando o saldo global do **CLIENTE** reduzir-se ao saldo mínimo permitido, conforme tabela vigente disponível no site www.semeparar.com.br.

(II) Quando o **PLANO DE SERVIÇOS** prever **LANÇAMENTO AUTOMÁTICO** em conta corrente, nos casos em que o **CLIENTE** tenha mais de um veículo habilitado, o **VALOR DE LANÇAMENTO** deverá ser o mesmo para todos os planos. Nessas hipóteses, a remuneração da contratada e o **VALOR DE LANÇAMENTO** serão sempre multiplicados pela quantidade de veículos habilitados no **PLANO DE SERVIÇOS** com **LANÇAMENTO AUTOMÁTICO**.

Por exemplo: se o **CLIENTE** possuir 02 (dois) veículos habilitados em **PLANOS DE SERVIÇOS** com **LANÇAMENTO AUTOMÁTICO**, será feito o lançamento equivalente a 02 (dois) **VALORES DE LANÇAMENTO** e será devida a remuneração da **CONTRATADA** para os 02 veículos.

(III) O **CLIENTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, a alteração do **VALOR DE LANÇAMENTO**, para mais ou para menos.

7.3. Independentemente do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido:

(I) a **CONTRATADA** fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo **CLIENTE**: (a) fazer pesquisas e comunicações a associações de proteção ao crédito, no que diz respeito à situação do crédito do **CLIENTE**; (b) aplicar os acréscimos por atraso previstos na cláusula 7.5.

(II) Havendo insuficiência de fundos, ou outra restrição, na conta corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE**, poderá, ainda, a **CONTRATADA** emitir boleto bancário para cobrança dos valores devidos.

(III) A **CONTRATADA**, respeitadas as regras legais aplicáveis, poderá adotar os procedimentos de cobrança amigável e/ou judicial disponíveis.

(IV) O **CLIENTE** reconhece ser obrigado principal em relação a todas as suas obrigações decorrentes deste **TERMO DE ADESÃO**.

7.4. Os valores relativos aos serviços da **CONTRATADA** são vigentes na data da contratação do serviço e serão reajustados anualmente no dia 1º de setembro.

Quando se tratar de **CLIENTE** pessoa física, o reajuste será feito de acordo com a variação do IGP-M (FGV), no período de agosto a julho. Quando se tratar de **CLIENTE** pessoa jurídica, o reajuste será feito de acordo com a variação do IGP-M (FGV) ou do IPC-A (IBGE), no período de agosto a julho, o que for maior. Quer se trate de **CLIENTE** pessoa física ou pessoa jurídica, em caso de criação, extinção ou alteração de tributos, os valores dos serviços serão aumentados ou reduzidos na mesma proporcionalidade da alteração ocorrida.

7.5. Nos **PLANOS DE SERVIÇOS** pós-pagos, em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, e nos **PLANOS DE SERVIÇOS** pré-pagos em que não seja possível o lançamento de débitos na conta corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE** ocasionando um saldo negativo, o **CLIENTE** estará sujeito ao pagamento de multa sobre o montante em atraso, acrescido de correção monetária e juros moratórios calculados "pro rata die", cujo valor mensal não excederá o limite legal, além da respectiva taxa de reprocessamento. O percentual da multa e dos juros, assim como o valor da taxa de reprocessamento são aqueles estabelecidos na **PROPOSTA DE ADESÃO** e disponíveis para consulta no site www.semeparar.com.br. Quando se tratar de **CLIENTE** pessoa física, a correção monetária será feita pela variação do IGP-M (FGV). Quando se tratar de **CLIENTE** pessoa jurídica, a correção monetária será feita de acordo com a variação do IGP-M (FGV) ou do IPC-A (IBGE), o que for maior. Quer se trate de **CLIENTE** pessoa física ou pessoa jurídica, os valores em atraso serão sempre corrigidos a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

8. DAS TRANSAÇÕES

8.1. O valor das **TRANSAÇÕES** será o vigente na data e horário de sua efetiva ocorrência.

8.2. Nos serviços em que a categoria do veículo define o valor da **TRANSAÇÃO**, será cobrado o valor correspondente à categoria do veículo constatado pela **OPERADORA DE RODOVIA** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**.

8.3. O **CLIENTE** poderá reclamar dos serviços prestados pela **CONTRATADA** dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da passagem realizada por seu veículo cadastrado, observado o disposto previsto em lei.

9. FINANCIAMENTOS

9.1. Em caso de atraso no pagamento da fatura o **CLIENTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a contratar financiamento bancário em nome do **CLIENTE** para quitar a fatura, desde que observadas as condições de financiamento (taxa de juros e Custo Efetivo Total) informados na respectiva fatura.

9.2. PARA ESSE FIM, O **CLIENTE** DESDE JÁ NOMEIA A **CONTRATADA** SUA BASTANTE PROCURADORA COM PODERES ESPECIAIS PARA, EM SEU NOME E POR SUA CONTA, NEGOCIAR E OBTER CRÉDITO PERANTE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OUTORGANDO-LHE PODERES ESPECIAIS PARA ASSINAR CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRIR CONTA PARA MOVIMENTAR OS VALORES FINANCIADOS, AÇERTAR PRAZOS, JUROS E ÔNUS DA DÍVIDA, REACTUAR TAXAS DE JUROS, EMITIR TÍTULOS REPRESENTATIVOS DO DÉBITO PERANTE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OU AINDA, SUBSTABELECEM EM TODO OU EM PARTE O MANDATO OUTORGADO.

9.3. Uma vez contratado o financiamento, a **CONTRATADA** comunicará o **CLIENTE**, informando a data de vencimento.

9.4. O **CLIENTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a compartilhar os seus dados cadastrais com as instituições financeiras para a obtenção dos financiamentos, as quais poderão transmitir e consultar informações sobre o **CLIENTE** junto à Central de Risco de Crédito do Banco Central, utilizando tais informações, inclusive, para analisar o risco de crédito do **CLIENTE**; fornecer tais informações a terceiros contratados para prestar serviços de controle e cobrança; e levar eventuais contratos e títulos de crédito a registro perante quaisquer órgãos públicos, cartórios e instituições de custódia e liquidação de títulos.

9.5. A **CONTRATADA**, para a obtenção do financiamento do saldo devedor, poderá se constituir fiadora, avalista e principal garantidora do financiamento e juros incidentes, ficando estabelecido que, no caso de inadimplência, a **CONTRATADA** liquidará o valor do débito perante a instituição financeira, e se sub-rogará nos direitos daí decorrentes.

9.6. Os juros dos financiamentos devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo devedor, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, capitalizados mensalmente, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 dias. Os juros e tributos/impostos aplicados em cada mês deverão ser integralmente pagos na data de vencimento. Em caso de ausência de pagamento na data do vencimento, os juros e tributos/impostos serão incorporados ao seu saldo devedor.

9.7. As taxas de juros, percentuais de tributos/impostos, e números mínimos e máximos de parcelas aplicáveis a cada operação de financiamento serão informadas previamente na fatura do **CLIENTE** ou por meio da central de atendimento e canais eletrônicos da **CONTRATADA**.

9.8. O **CLIENTE** poderá pagar os valores devidos referentes a qualquer eventual financiamento antecipadamente, com desconto proporcional dos juros, se houver.

9.9. O Custo Efetivo Total (CET) das operações de financiamento será informado pela **CONTRATADA** nas faturas e em outros meios de comunicação colocados à disposição do **CLIENTE**, na forma de taxa percentual anual.

9.10. O cálculo do CET de cada operação considerará todos os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas nos termos deste **TERMO DE ADESÃO** em cada operação.

10. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este **TERMO DE ADESÃO** tem prazo de duração por tempo indeterminado e produzirá efeitos até que todas as obrigações das partes estejam devidamente cumpridas.

10.2. Poderá o **TERMO DE ADESÃO** ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso escrito à outra parte com a antecedência de 30 (trinta) dias, observado eventual prazo de fidelidade previsto na **PROPOSTA DE ADESÃO**, ou de imediato, nos casos em que o **CLIENTE**:

a) entre em regime de recuperação judicial.

b) requeira ou tenha a sua falência decretada, ou entre em liquidação.

c) tenha títulos protestados ou apontamentos negativos em órgãos de proteção ao crédito.

d) infrinja qualquer cláusula do presente **TERMO DE ADESÃO**.

10.3. Este **TERMO DE ADESÃO** será considerado rescindido por iniciativa do **CLIENTE**, com o consequente bloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA**, se as **HABILITAÇÕES** de todos os veículos forem canceladas.

10.4. Nos **PLANOS DE SERVIÇOS** onde exista **CAUÇÃO**, o seu valor será restituído ao **CLIENTE** em até 45 (quarenta e cinco) dias após a rescisão do **TERMO DE ADESÃO**. Caso existam débitos pendentes ou saldo negativo no momento da rescisão, o valor da **CAUÇÃO** reverterá em benefício da **CONTRATADA** até o valor do débito ou saldo negativo apurados.

10.5. A política de crédito da **CONTRATADA** prevê reavaliações periódicas dos limites de crédito disponibilizados para utilização pelo **CLIENTE** e pode resultar no aumento ou redução do limite de utilização, ou ainda, reenquadramento do **CLIENTE** em **PLANO DE SERVIÇO** diverso. As novas condições e início da vigência do novo **PLANO DE SERVIÇO** serão comunicados ao **CLIENTE** através do e-mail cadastrado e da área **MINHA CONTA**. A adesão ao novo **PLANO DE SERVIÇO** será formalizada pelo uso do serviço **SEM PARAR** após a data de vigência informada. Caso o **CLIENTE** discorde do reenquadramento, poderá rescindir o **TERMO DE ADESÃO** sem qualquer ônus, devendo suspender o uso do serviço **SEM PARAR**, devolver a **ETIQUETA ELETRÔNICA** quando aplicável (observado o disposto na cláusula 4.1 XVII) e quitar os débitos pendentes na próxima fatura.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os prazos em dias serão sempre em dias corridos, exceto quando expressamente mencionado dia útil. Dia útil será o dia em que os estabelecimentos bancários estiverem em funcionamento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.2. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-las em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado neste instrumento, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

11.3. Este instrumento e seus anexos, incluindo a **PROPOSTA DE ADESÃO**, as instruções de utilização, a tabela de preços vigente disponível no site www.semepar.com.br e as informações disponibilizadas na área **MINHA CONTA** constituem o inteiro teor do **TERMO DE ADESÃO**.

11.4. O **CLIENTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a utilizar os dados constantes de sua **PROPOSTA DE ADESÃO** para fins de repasse de informações necessárias às **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS** nos limites necessários à apuração dos pagamentos.

11.5. A **CONTRATADA** poderá introduzir alterações nos termos e condições deste **TERMO DE ADESÃO** e da **PROPOSTA DE ADESÃO**, mediante prévia comunicação escrita enviada ao **CLIENTE**, ou mediante redação de novo contrato, procedendo ao respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Tais modificações passarão a integrar o **TERMO DE ADESÃO**, como definido na Cláusula 1.1, (XX) acima.

11.5.1. Discordando das modificações comunicadas na forma do item anterior, o **CLIENTE** poderá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de rescindir este **TERMO DE ADESÃO**, abstendo-se de utilizar o **SEM PARAR** e pagando integralmente o seu débito até a data de vencimento da próxima fatura.

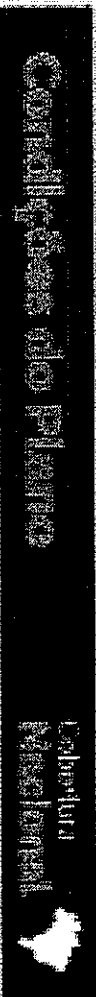
11.5.2. Implicará plena aceitação das modificações contratuais comunicadas ao **CLIENTE** a utilização do **SEM PARAR** após a comunicação das modificações propostas.

11.6. O presente **TERMO DE ADESÃO** obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

11.7. O presente **TERMO DE ADESÃO** encontra-se registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Osasco-SP.

SEM FIA Plano Adesão Zero SP

PROPOSTA DE ADEÇÃO/INCLUSÃO AOS SERVIÇOS SEM PARAR



PARAR Mensalidade de Parar
R\$ 22,33 por mês

PARAR Mensalidade de Parar
R\$ 28,06 por mês

Benefícios

- ZEROS
- PARAR
- PARAR
- PARAR
- PARAR
- PARAR

Parcelamento Mensal Parcelamento Progressivo Autentica o erro de Nota Fiscal Eletrônica

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 16.071.869.000.01.99 INSC. EST. 9.900.000.000.000.000

CEP 82.510.050 END. RUA ESTADOS UNIDOS, Nº 135

COMPL. PRÉDIO - SEDE CIDADE CURITIBA UF PR

E-MAIL: PARAR@SEM.FIA.COM.BR TEL. 41.9251-2298 CEL. 41.99924-8500

PAGAMENTO (ID CNPJ da conta deve ser o mesmo do titular do contrato):

CC BANCO AG NÚMERO CONTA MOD/ANO VENC CAT

VEÍCULO PLACA MARCA MOD/ANO CAT

Confirmo nesta proposta de adesão ao plano acima referido, que aceito ser cliente dos serviços SEM FIA. Li e compreendi todos os termos, condições e condições do plano de Adesão e Inclusão de Serviços SEM FIA. Estou ciente de que a adesão ao plano de Adesão e Inclusão de Serviços SEM FIA implica em a contratação de um plano de Adesão e Inclusão de Serviços SEM FIA.

Assinatura do titular ou representante legal da empresa contratada

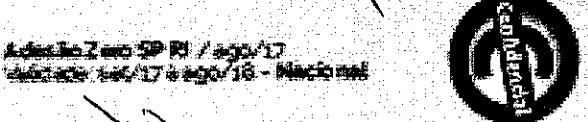
ADEÇÃO INCLUSÃO
DATA 21/01/18 LOCAL TOTAL
VENDEDOR PROMOV



Importante

Atenção! Este documento não representa uma oferta de seguro. O seguro é contratado diretamente com a seguradora. Este documento não representa uma oferta de seguro. O seguro é contratado diretamente com a seguradora.

Emerson Rosetti
Diretor-Presidente
IPEM-PR ASSINATURA



Pessoa Jurídica

ANEXO I – RELAÇÃO DE VEÍCULO CADASTRADOS						
QT.	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CATEGORIA	RENAVAM
1	BBZ-4358	VW/NOVO VOYAGE TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146621849
2	BBZ-4361	VW/NOVO VOYAGE TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146621172
3	IXM-6545	CHEVROLET/S10 LS DS4	2016 / 2017	BRANCA	PARTIC.	01100088021
4	BBZ-1592	JEEP/COMPASS LONGITUDE D	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146114696
5	BBZ-1593	JEEP/COMPASS LONGITUDE F	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146115560
6	BCC-0748	VW/26 280 CRM 6X4	2018 / 2019	BRANCA	PARTIC.	01150571222
7	BCC-2655	VW/26 280 CRM 6X4	2018 / 2019	BRANCA	PARTIC.	01150689932
8	BCC-2653	VW/26 280 CRM 6X4	2018 / 2019	BRANCA	PARTIC.	01150688405
9	BCC-2643	VW/26 280 CRM 6X4	2018 / 2019	BRANCA	PARTIC.	01150685325
10	BCC-2650	VW/26 280 CRM 6X4	2018 / 2019	BRANCA	PARTIC.	01150692399
11	BCC-0745	VW/26 280 CRM 6X4	2018 / 2019	BRANCA	PARTIC.	01150564706
12	BCC-2667	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01150718525
13	BCC-2664	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01150720872
14	BCC-2663	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01150715216
15	BCC-2668	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01150409271
16	BCC-2661	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01150716786
17	BCC-2656	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01150714465
18	BCD-6719	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01152575705
19	BCD-6722	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01152573460
20	BCD-3109	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01152196321
21	BCD-3114	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01152198162
22	BCD-3115	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01152207021
23	BCD-3116	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01152211053
24	BCD-3117	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01152224090
25	BCD-3119	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01152230244
26	BCD-3120	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01152231429
27	BCD-3122	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01152232069
28	BCD-3123	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01152234630
29	BCD-3124	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01152233928
30	BCC-9487	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01151716372
31	BCC-9486	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01151714906
32	BCC-9488	VW/NOVO GOL TL MBV	2018 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01151717727
33	BBZ-3461	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146344144
34	BBZ-3464	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146344764
35	BBZ-3465	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146345370
36	BBZ-3466	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146345990
37	BZZ-3467	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146347070
38	BZZ-3468	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146351159
39	BZZ-3469	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146349162
40	BBZ-3471	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146356487

ANEXO I – RELAÇÃO DE VEÍCULO CADASTRADOS						
QT.	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	COR	CATEGORIA	RENAVAM
41	BBZ-3473	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146357483
42	BBZ-3474	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146358196
43	BBZ-3475	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146358650
44	BBZ-3476	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146359311
45	BBZ-3477	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146360050
46	BBZ-3478	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146360697
47	BBZ-3479	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146361421
48	BBZ-3481	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146364072
49	BBZ-3482	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146364757
50	BBZ-3483	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146365699
51	BBZ-3484	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146366326
52	BBZ-3485	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146367098
53	BBZ-3462	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146397515
54	BBZ-3470	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146352651
55	BBZ-3486	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146367756
56	BBZ-3487	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146392858
57	BBZ-3488	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146393161
58	BBZ-3489	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146393374
59	BBZ-3490	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146393757
60	BBZ-3492	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146393986
61	BBZ-3493	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146394117
62	BBZ-3494	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146394427
63	BBZ-3495	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146394532
64	BBZ-3496	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146397396
65	BBZ-3497	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01144045344
66	BBZ-3498	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146397400
67	BBZ-3499	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146397418
68	BBZ-3501	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146397434
69	BBZ-3502	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146397450
70	BBZ-3503	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146397442
71	BBZ-3504	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146397469
72	BBZ-3505	I/RENAULT KANGOO EXPRESS16	2017 / 2018	BRANCA	PARTIC.	01146397485

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.